



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer 45/2026

Projeto de Lei Ordinária n. 043/26

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. INSTITUTO RONI PUGLIA. Iniciativa parlamentar legítima e concorrência legislativa (Lei Municipal n. 81/67). Atendimento aos requisitos formais e documentais (Lei Municipal n. 2.409/14 e Ato da Mesa n. 28/21). Instrução prévia atestada pelo setor competente. **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE CONFIGURADAS.**

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria parlamentar, que tem por objeto a declaração de utilidade pública do “Instituto Roni Puglia – Associação Ambiental, Cultural, Educacional e Artística” presente no Bairro dos Morros no Município de Votorantim.

2. A declaração de utilidade pública de associações beneficentes é regida, em âmbito municipal, pela Lei n. 81/1967, que dispõe em seu art. 2º que “a declaração de utilidade pública, será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo (...)”. Portanto, a iniciativa legislativa sobre a matéria é concorrente e a lei em sentido estrito é o ato normativo adequado.

3. Ademais, o art. 1º da citada Norma, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.409/2014, arrola os requisitos para a declaração de utilidade pública das entidades que especifica:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações beneficentes (sic) ou religiosas e as fundações, constituídas no Município com o fim de servir desinteressadamente, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I – que comprovem 1 (um) ano de personalidade jurídica e inscrição municipal;
- II – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de efetivo funcionamento;
- III – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de que os membros de sua diretoria não são remunerados;
- IV – que apresentem cópia das atas de sua fundação, de eleição e posse da atual diretoria e de aprovação do seu estatuto;
- V – que apresentem cópia do seu estatuto registrado em cartório.

Parágrafo único. As assinaturas dos presidentes, nas declarações constantes dos incisos II e III, deverão ter reconhecimento de firma em cartório.



Câmara Municipal de Votorantim

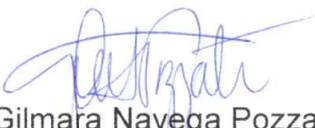
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

4. No caso em tela, observa-se o cumprimento dos requisitos exigidos por lei para a concessão da declaração de utilidade pública, conforme documentação juntada. Nessa perspectiva, a propositura ora analisada é legal.

5. Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta.



Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Eduardo Miguel Kiss Santos

Estagiário de Direito